



# ***Do Cadastro Nacional de Adoção ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Caminhos da Adoção de Crianças e Adolescentes no Brasil Contemporâneo***

Recebido: 30 de maio de 2024 • Aprovado: 9 de julho de 2025  
<https://doi.org/10.22395/ojum.a4805>

**Anna Clara de Amorim Galdino**

Universidade Federal do Vale do São Francisco, Petrolina, Brasil  
[anna.clara@discente.univasf.edu.br](mailto:anna.clara@discente.univasf.edu.br)  
<https://orcid.org/0009-0002-6836-1331>

**Paulo José Pereira**

Universidade Federal do Vale do São Francisco, Juazeiro, Brasil  
[paulo.pereira@univasf.edu.br](mailto:paulo.pereira@univasf.edu.br)  
<https://orcid.org/0000-0002-4436-8304>

## **Resumo**

Este artigo tem como objetivo analisar as transformações no cenário da adoção de crianças e adolescentes no Brasil, a partir comparação entre o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). A investigação considera dois momentos distintos 2019, último ano de funcionamento do CNA, e 2023, - coleta mais recente do SNA. A pesquisa adotou uma abordagem quantitativo-qualitativa, utilizando técnicas de estatística descritiva para analisar os dados extraídos de ambos os sistemas. Os principais achados indicam um aumento significativo na proporção de pretendentes que não apresentam preferência por raça, passando de 13% em 2019 para 43% em 2023. Verificou-se também a manutenção da média de 65% entre os que não demonstram preferência quanto ao sexo da criança. Em contrapartida, houve uma redução relevante na disposição para adotar crianças com doenças, que caiu de 61% para 39%. A preferência pela faixa etária de 0 a 6 anos permaneceu estável, em torno de 80% nos dois períodos analisados. Esses resultados reforçam a importância de políticas públicas que promovam a adoção inclusiva, bem como do aperfeiçoamento contínuo dos sistemas de adoção e acolhimento no Brasil.

**Palavras-chave:** acolhimento; adoção de crianças e adolescentes; Cadastro Nacional de Adoção; Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; Demografia; Brasil.

# ***From the National Adoption Registry to the National Adoption and Foster Care System: The Paths of Child and Adolescent Adoption in Contemporary Brazil***

## ***Abstract***

This article aims to analyze the transformations in the adoption of children and adolescents in Brazil, based on a comparison between the National Adoption Registry (CNA) and the National Adoption and Foster Care System (SNA). This research considers two distinct periods: 2019, the last year of operation of the CNA, and 2023, the SNA's most recent collection. This research adopted a quantitative-qualitative approach, using descriptive statistical techniques to analyze data extracted from both systems. The main findings indicate a significant increase in the proportion of applicants with no racial preference, rising from 13% in 2019 to 43% in 2023. An average rate of 65% was also maintained among those with no gender preference. Conversely, there was a significant decrease in the willingness to adopt children with medical conditions, which fell from 61% to 39%. The preference for the 0-6 age group remained stable at around 80% in the two periods analyzed. These results reinforce the importance of public policies that promote inclusive adoption, as well as the continuous improvement of adoption and foster care systems in Brazil.

**Keywords:** foster care; adoption of children and adolescents; National Adoption Registry; National Adoption and Foster Care System; demographics; Brazil.

## ***Del Registro Nacional de Adopción al Sistema Nacional de Adopción y Acogimiento: caminos de la adopción de niños, niñas y adolescentes en el Brasil Contemporáneo***

### **Resumen**

Este artículo tiene como objetivo analizar las transformaciones en el escenario de la adopción de niños, niñas y adolescentes en Brasil, a partir de la comparación entre el Registro Nacional de Adopción (CNA) y el Sistema Nacional de Adopción y Acogimiento (SNA). La investigación considera dos momentos distintos: 2019, último año de funcionamiento del CNA, y 2023, la recolección más reciente del SNA. La investigación adoptó un enfoque cuantitativo-cualitativo, utilizando técnicas de estadística descriptiva para analizar los datos extraídos de ambos sistemas. Los principales hallazgos indican un aumento significativo en la proporción de pretendientes que no presentan preferencia por raza, pasando del 13 % en 2019 al 43 % en 2023. Se verificó también el mantenimiento del promedio del 65 % entre quienes no demuestran preferencia en cuanto al sexo del niño o niña. En contrapartida, hubo una reducción relevante en la disposición para adoptar niños con enfermedades, que cayó del 61 % al 39 %. La preferencia por la franja etaria de 0 a 6 años se mantuvo estable, en torno al 80 % en los dos períodos analizados. Estos resultados refuerzan la importancia de políticas públicas que promuevan la adopción inclusiva, así como del perfeccionamiento continuo de los sistemas de adopción y acogimiento en Brasil.

**Palabras clave:** acogimiento; adopción de niños, niñas y adolescentes; Registro Nacional de Adopción; Sistema Nacional de Adopción y Acogimiento; demografía; Brasil.

## Introdução

Este estudo é um desdobramento do projeto de iniciação científica concluído, intitulado "Adoção: do Cadastro Nacional de Adoção ao Sistema Nacional de Adoção", conduzido por Anna Clara de Amorim Galdino, na qualidade de bolsista de iniciação científica, sob a orientação e coordenação de Paulo José Pereira. Além disso, este projeto integra uma pesquisa mais ampla intitulada "Adoção: Diferenças e Similaridades entre o Brasil e o Reino Unido", que ainda está em andamento. Essa iniciativa foi financiada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). É válido destacar também que os resultados preliminares deste estudo foram apresentados na 53<sup>a</sup> Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia, realizada em Brasília entre os dias 25 e 27 de outubro de 2023, na modalidade de comunicação científica oral, com o título "Compreendendo a Adoção de Crianças e Adolescentes: Uma Observação sobre a Transição entre o Cadastro Nacional de Adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento" (Galdino e Pereira, 2023). O estudo investigou as complexidades e desafios dos sistemas de adoção, assim como as políticas adotadas no Brasil, fornecendo um contexto importante para a compreensão do tema desenvolvido neste trabalho.

A adoção é um ato de amor e responsabilidade que transcende os laços biológicos, proporcionando um novo lar e uma nova família para crianças e adolescentes que, por diversos motivos, não podem ser cuidados por seus pais biológicos. É um processo jurídico e afetivo que estabelece uma relação de filiação entre o adotante e o adotado, garantindo-lhes os mesmos direitos e deveres dos filhos biológicos (Rosa, 2017).

Contudo, a adoção possui alguns obstáculos, como a falta de interesse pela adoção tardia. A grande busca por crianças recém-nascidas, gera a exclusão do público adolescente e pré-adolescente, assim a procura para adotar esse público fica menor (Weber, 1998). Além disso, outro obstáculo existente é a ausência de interesse pela adoção inter-racial, pois, o preconceito em relação às diferenças raciais é bastante presentes, como afirma Rufino (2003). A recusa para acolher crianças que não se inserem nos padrões do modelo presente no imaginário da sociedade brasileira permanece entre os pretendentes à adoção, expondo preconceitos raciais ainda existentes. A falta de interesse pela adoção de grupos de irmãos apresenta-se também como dificuldade para adoção no Brasil, pois é comum a busca apenas por um filho, mas a grande parte das crianças possuem irmãos biológicos e os adotantes, na maioria das vezes, escolhem para adoção o irmão mais novo e o outro continua nas instituições, privando a criança da única referência biológica presente até então (Kollet, 2017).

Neste contexto, este estudo tem como objetivo analisar a evolução da adoção de crianças e adolescentes no Brasil a partir da criação do CNA, avaliando mudanças no perfil dos pretendentes com a transição para o SNA. Trata-se de um estudo quantitativo-qualitativo, com base em dados extraídos do relatório público do CNA

(6 de agosto de 2019, com 46.190 pretendentes) e da plataforma pública do SNA (22 de maio de 2023, com 33.971 pretendentes), ambos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Inicialmente buscou-se identificar as possíveis diferenças entre os dois sistemas implantados pelo CNJ para melhor atender às necessidades das crianças e adolescentes acolhidas. Na sequência foi organizado um banco de dados com as informações sobre a adoção, e com o uso da estatística descritiva, por meio de representações gráficas elaboradas com o auxílio do Excel, foi possível verificar se houve alteração no perfil dos pretendentes durante a transição entre os sistemas, bem como as mudanças nos números de pretendentes nas diferentes regiões do Brasil ao longo deste período e com isso avaliar se houve modificação da realidade da adoção no país desde a criação do primeiro sistema.

## **1. Um breve histórico da adoção**

O instituto da adoção tem raízes históricas profundas que extrapolam o cenário brasileiro, desde o Código de Hamurábi (c. 1750 a.C.), já existiam normas que tratavam da adoção como meio de garantir a sucessão familiar e obrigações legais. Na Roma Antiga, o instituto foi formalizado para assegurar a continuidade de linhagens, patrimônio e cultos domésticos, sendo efetivado por mancipatio, contrato ou testamento. No entanto, durante a Idade Média, a adoção perdeu força com o predomínio do direito canônico, sendo substituída por arranjos informais, como o perfilamento (Scorsolini, 2016).

A retomada da adoção civil ocorreu apenas com o Código Napoleônico, de 1804, que marcou uma mudança fundamental ao estabelecer um sistema legal unificado na França após a Revolução Francesa. Esse código priorizou os valores civis e a autoridade estatal sobre as relações familiares e permitiu, inicialmente, a adoção apenas de adultos, visando à manutenção do nome e do patrimônio familiar. Posteriormente, foram incorporadas previsões legais voltadas à adoção de crianças, orientadas por princípios de proteção ao adotado e de organização jurídica da filiação. A partir dessa influência, muitos outros países, inclusive o Brasil, passaram a estruturar seus institutos legais de adoção com base na lógica estatal e civil, e não apenas religiosa, favorecendo a ampliação do direito à convivência familiar para além dos vínculos biológicos (Ghidorsi, 2018).

A adoção internacional ganhou força após a Segunda Guerra Mundial, como resposta humanitária ao grande número de crianças órfãs ou deslocadas, culminando, em 1993, na criação da Convenção da Haia, que estabeleceu diretrizes comuns para adoções entre países (Ghidorsi, 2018). A história da adoção, tanto no Brasil quanto no cenário internacional, é marcada por transformações legislativas e socioculturais que refletem as concepções de infância, família e proteção ao longo do tempo.

No contexto brasileiro, o percurso da adoção está vinculado às marcas do passado colonial. A prática dos "filhos de criação" atendia a interesses assistencialistas da elite, muitas vezes disfarçando formas de exploração do trabalho infantil sob o manto da caridade cristã (Maux e Dutra, 2010). Essa lógica desigual atravessou os séculos e se refletiu em práticas informais e ilegais, como a "adoção à brasileira", que perdurou até a década de 1980.

Nesse cenário, as primeiras iniciativas institucionais para lidar com o abandono infantil surgiram no século XVIII, com as rodas dos expostos, que mais tarde originaram as Casas dos Expostos e as Santas Casas de Misericórdia, instituições complementares à roda, destinadas a receber crianças de 3 a 7 anos, após essa idade, buscava-se inseri-las em lares substitutos. Apesar disso, essas instituições exerciam função meramente assistencial e não apresentavam propostas educacionais ou formativas para as crianças acolhidas (Moreno, 2010).

A transição para uma atuação mais estruturada do Estado ocorreu com o declínio da autonomia das entidades filantrópicas, especialmente a partir das influências do Iluminismo e da medicina higienista, entre o final do século XIX e o início do século XX. Nesse período, surgiram diversas iniciativas de amparo à infância abandonada, embora ainda fortemente marcadas por valores moralizantes e paternalistas (Marcílio, 1998).

A inclusão da adoção no Código Civil de 1916 representou um marco jurídico, mas trouxe restrições severas, como a limitação a adotantes com mais de cinquenta anos sem filhos, e a manutenção de vínculos com a família biológica. Para a concretização da adoção, o procedimento será realizado por meio de escritura pública, conforme dispunha o artigo 375 do Código Civil de 1916: "A adoção far-se-á por escritura pública, em que se não admite condição nem termo". Já o Código de Menores de 1927 (Mello Matos) concentrou-se em aspectos ligados à tutela e à criminalidade infantjuvenil, sem promover avanços consideráveis no campo da adoção (Costa, 1998).

A Lei nº 4.655/1965 instituiu a legitimação adotiva, equiparando filhos adotivos aos biológicos após um período de convivência e exigindo a extinção dos vínculos com a família de origem (Filgueira, 2017). O Código de Menores de 1979 distinguiu entre adoção simples e adoção plena, com diferenças nos efeitos jurídicos. A adoção plena, mais rigorosa, rompia completamente os laços com a família biológica e conferia ao adotado a condição de filho legítimo; a adoção simples, por sua vez, mantinha vínculos anteriores, sendo menos rígida (Pereira, 2012).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a igualdade entre filhos biológicos e adotivos, impulsinando a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio da Lei nº 8.069/1990. O ECA consolidou a doutrina da proteção integral, conferindo à adoção caráter legal, judicial, irrevogável e voltado ao melhor interesse da criança. A Lei nº 12.010/2009 (Lei Nacional da Adoção) reformou o ECA, fixando prazos para a reavaliação das crianças acolhidas e para o tempo máximo de institucionalização.

O artigo 50 do ECA determina a manutenção, em cada comarca ou foro regional, de cadastros regionais contendo informações sobre crianças e adolescentes aptos à adoção, bem como sobre pretendentes habilitados. Essa previsão legal, no entanto, limitava a articulação entre diferentes regiões do país, dificultando o cruzamento de perfis e, consequentemente, a efetivação de adoções interestaduais. Diante dessa dificuldade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, em 2008, o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), por meio da Resolução n.º 54, com o objetivo de centralizar e uniformizar as informações em nível nacional.

O CNA permitiu que juízes da Infância e da Juventude em todo o país tivessem acesso às listas de crianças e de pretendentes, promovendo maior agilidade e transparência nos processos. Posteriormente, em 2014, a Resolução n.º 190 ampliou o alcance do cadastro, autorizando a inclusão de pretendentes estrangeiros ou de brasileiros residentes no exterior previamente habilitados. Em 2019, o CNA foi substituído pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que ampliou ainda mais a cobertura, incorporando também dados relacionados às crianças acolhidas institucionalmente e permitindo um acompanhamento mais integrado das medidas de proteção.

## **2. Principais diferenças entre o Cadastro Nacional de Adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**

Com o intuito de reduzir o tempo de acolhimento e priorizar a colocação de crianças e adolescentes em famílias, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), por meio da Resolução CNJ n.º 289/2019. O SNA é um cadastro unificado que abrange informações desde o acolhimento das crianças e adolescentes até sua reintegração em uma família, facilitando o processo por meio de um único cadastro que emite a guia de acolhimento ou de desligamento. Antes da implementação desse sistema, essas informações não eram integradas. Quando se tratava de acolhimento institucional ou inserção em família acolhedora, as crianças e adolescentes eram registradas no Cadastro de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). Se houvesse uma decisão de suspensão do poder familiar ou uma sentença decretando a perda do poder familiar, eles eram incluídos no Cadastro Nacional de Adoção, a partir do qual se iniciava a busca por um pretendente compatível (Camimura, 2019). A seguir, apresentam-se o quadro 1 que mostra as diferenças entre o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), além das novas funcionalidades implementadas.

Quadro 1. Diferenças entre o CNA e o SNA

|                     | <b>Cadastro Nacional De Adoção</b>                                                                                                                                                                                                                                     | <b>Sistema Nacional de Acolhimento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Objetivos           | Agilizar processos na justiça e reduzir o número de crianças em abrigos                                                                                                                                                                                                | "Unir os dados sobre os pretendentes à adoção com aqueles sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção" (de Araujo <i>et al.</i> , 2022, p. 80).                                                                                                                                                             |
| Finalidade          | Reunir os dados dos pretendentes à adoção e das crianças e adolescentes disponíveis em um sistema informatizado, a fim de servir de apoio aos juízes das Varas da Infância e da Juventude, além de ampliar a abrangência do instituto da adoção. (Cabral, 2017, p. 29) | "Consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as intuito personae, e as outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção" (Resolução Nº 289, 2019). |
| Principal Diferença | Abrangia apenas a compatibilidade dos perfis dos pretendentes habilitados à adoção e as crianças e adolescentes disponíveis para inserção no Cadastro.                                                                                                                 | União do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA).                                                                                                                                                                                                                  |

Fonte: elaboração própria com base em Araújo *et al.* (2022), Cabral (2017), Resolução nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Além disso, foram identificadas novas funcionalidades apresentadas no SNA, como a unificação de todas as informações em um único local e a criação de um sistema inédito de alertas. O SNA passou a integrar os meios operacionais e de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), realizando o pré-cadastro do pretendente à adoção, efetuando a busca automática, todas as noites, para crianças e adolescentes aptos à adoção na base de dados de todos os pretendentes habilitados do país e havendo a possibilidade de busca ativa por perfis aproximados (Camilura, 2019).

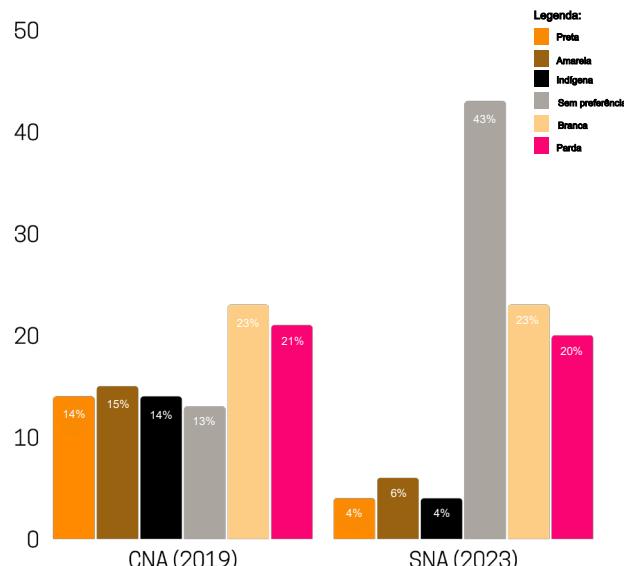
Os dados do Cadastro Nacional de Adoção, disponíveis no site do Conselho Nacional de Justiça, mostraram que, até agosto de 2019 (último mês em que o cadastro permaneceu em vigor), havia um total de 46.190 pretendentes cadastrados para adoção. No que se refere ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), os dados foram coletados no sistema no dia 22 de maio de 2023 e indicavam um total de 33.971 pretendentes. Observou-se que, em ambos os sistemas — tanto o atual (SNA) quanto o antigo (CNA) — aproximadamente 23% dos pretendentes manifestavam uma preferência por adotar apenas crianças brancas. Esses números levantam questões importantes sobre a igualdade racial no contexto da adoção. É, por tanto, fundamental refletir sobre os fatores sociais e culturais que podem estar contribuindo para essa

preferência, bem como sobre o impacto que isso pode ter nas oportunidades de adoção para crianças não brancas.

Além disso, é importante considerar que crianças e adolescentes pardos têm uma porcentagem consideravelmente maior (cerca de 20%) quando comparados aos da raça/cor preta e indígena (aproximadamente 4%) em ambos os sistemas. Isso levanta questões relacionadas ao conceito de "colorismo", abordado por Walker (1983), que consiste em avaliar a quantidade de privilégios ou prejuízos concedidos a pessoas da raça negra com base exclusivamente na cor da pele. Em outras palavras, quanto mais clara for a tonalidade da pele, mais próxima do tom branco, maior será o grau de privilégios desfrutados em comparação com aqueles que possuem pele de tom mais escuro. Portanto, é importante refletir sobre a relevância desse critério no processo de adoção de crianças, pois isso pode levar a uma seleção baseada em aparência física e perpetuar práticas de segregação assim, evidencia-se que ainda existe uma falta de interesse dos pretendentes em relação à adoção inter-racial.

Por outro lado, é válido ressaltar que, com base nos dados obtidos durante a pesquisa nos sistemas, houve um aumento expressivo no interesse de pretendentes na opção "sem preferência" quanto a raça/cor, que passou de 13% para 43%. Isso indica uma mudança positiva no comportamento de adotantes, demonstrando maior abertura para considerar crianças de diferentes origens raciais. Conforme o gráfico a seguir:

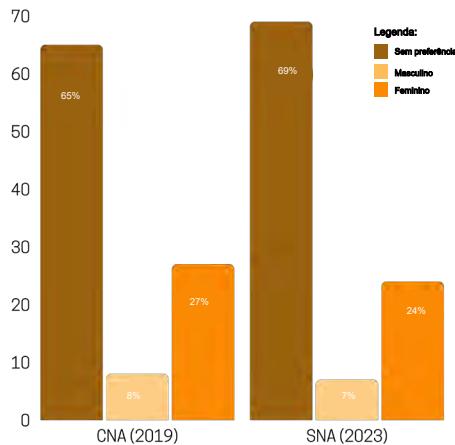
**Gráfico 1. Evolução da preferência dos pretendentes que aceitam crianças a partir da raça**



Fonte: elaboração própria com base em dados oficiais dos relatórios do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Outro dado relevante destacado foi a preferência em relação ao sexo dos pretendentes. Ambos os sistemas apresentaram uma variação semelhante na opção “sem preferência”, com cerca de 65% em cada caso, de acordo com o gráfico 2.

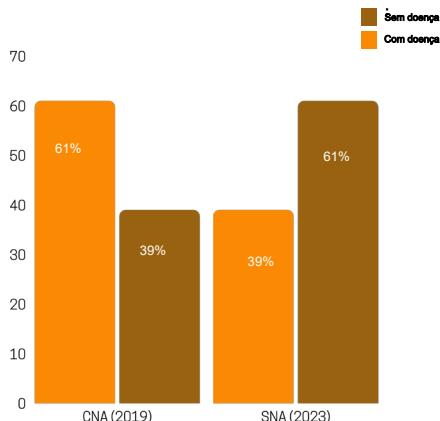
**Gráfico 2.** Evolução da preferência dos pretendentes em adotar por sexo.



Fonte: elaboração própria com base em dados oficiais dos relatórios do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

No entanto, quando se trata da adoção de crianças portadoras de doenças, houve uma queda relevante de 61% dos pretendentes que aceitavam crianças ou adolescentes no antigo sistema do CNA para apenas 39% no sistema atual. De acordo como mostra o gráfico a seguir:

**Gráfico 3.** Evolução da preferência dos pretendentes em adotar portadores de doenças.



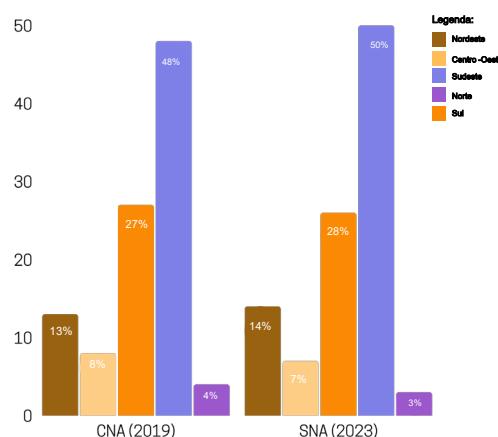
Fonte: elaboração própria com base em dados oficiais dos relatórios do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Essa queda pode ser atribuída, em muitos casos, ao fato de que os pretendentes ainda valorizam o direito de escolha, tratando a adoção como uma espécie de compra, na qual podem selecionar a criança desejada. Essa abordagem é mencionada por Schreiner (2004):

Muitas das famílias antes da adoção se questionam quando podem "escolher" o filho e procuram saber onde devem ir para isso. Isto se deve em parte, ao imaginário popular que perpetua a ideia de que "adoção é bonita porque se escolhe a criança". Sim, famílias adotivas escolhem, mas não as crianças, e sim a adoção. (p. 19)

É crucial que crianças com deficiência não sejam excluídas ou negligenciadas devido à sua condição. É necessário trabalhar para criar uma cultura em que a presença de uma deficiência não seja determinante na escolha dos pais adotivos, permitindo que o vínculo afetivo seja priorizado. Também é fundamental promover uma mudança de mentalidade e valores entre os adotantes, de modo que condição de deficiência não sejam vistas como obstáculo ao carinho e ao cuidado.

**Gráfico 4.** Evolução dos pretendentes à adoção por região brasileira.



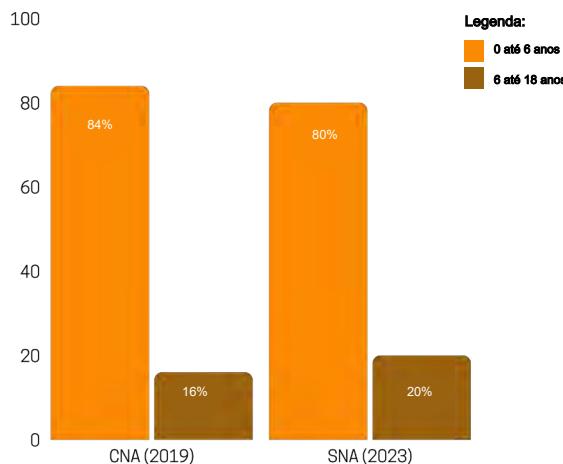
Fonte: elaboração própria com base em dados oficiais dos relatórios do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

Além disso, é válido salientar a distribuição dos pretendentes por região nos dois sistemas. Conforme os dados apresentados no Gráfico 4 observa-se que quase metade dos pretendentes (48%) no CNA residia na região sudeste do Brasil. Esse número expressivo sugere uma maior concentração de pretendentes nesta região. Por outro lado, a região norte do Brasil apresentava a menor porcentagem de pretendentes à adoção, representando apenas 4% do total. Essa realidade também foi encontrada no SNA. Metade dos pretendentes no SNA (50%) está localizada na região Sudeste do país, enquanto a região Norte apresenta a menor porcentagem, apenas 3%.

As diferenças regionais podem ser influenciadas por diversos fatores, como condições socioeconômicas, acesso à informação e a serviços de apoio à adoção, bem como questões culturais ou até mesmo pelo tamanho populacional, isso se explica porque região Sudeste é a mais populosa do país, com cerca de 84.847.187 habitantes, segundo Censo do IBGE de 2022 (IBGE, s.- f.).

A falta de interesse dos pretendentes em adotar crianças mais velhas torna-se cada vez mais evidente, mesmo com as mudanças ao longo dos anos. A preferência por crianças de 0 a 6 anos persiste desde o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) até os dias atuais, pois muitas famílias ingressam na fila de adoção com a intenção de criar um bebê. O receio de que a criança não se adapte à nova família e à educação que recebe contribui para que aquelas com mais de dois anos de idade sejam consideradas "velhas". Consequentemente, muitas permanecem em abrigos, por vezes até completarem dezoito anos. A desmistificação da adoção de crianças mais velhas constitui um dos principais desafios para a construção de uma cultura de adoção avançada no país (Kollet, 2017). Dados como esses são apresentados no gráfico abaixo.

**Gráfico 5.** Evolução da preferência dos pretendentes em aceitar crianças a partir da idade



Fonte: elaboração própria com base em dados oficiais dos relatórios do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

## Conclusões

Este estudo apresenta uma visão abrangente sobre a adoção até sua configuração atual, trazendo novas informações sobre a evolução do sistema de adoção, desde a criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) até as modificações recentes introduzidas com o (SNA). Uma informação importante destacada pelos dados estatísticos é a redução considerável no número de pretendentes à adoção, que passou de 46.190

em agosto de 2019 no CNA para 33.971 em maio de 2023 no SNA, representando uma diminuição de aproximadamente 25% dos pretendentes adotantes cadastrados. Acredita-se que esses dados estavam desatualizados no sistema antigo (CNA) e foram atualizados durante a transição para o SNA, indicando a possibilidade de que parte dos pretendentes excluídos da base já tivesse conseguido adotar.

Ao analisar as características dos pretendentes, observou-se uma evolução em relação à preferência por adotar crianças de determinada raça/cor, com um aumento de 30% dos candidatos que não tinham preferência de cor de pele. Outro ponto relevante é que a maioria (aproximadamente 65%) não apresentava preferência em relação ao sexo das crianças, e essa estatística se manteve constante desde o antigo sistema até o atual. Além disso, houve pouca alteração na distribuição por região, com cerca da metade dos pretendentes residindo na região Sudeste. Apesar das evoluções ocorridas ao longo do tempo e da transição entre os sistemas, sugere-se que as melhorias tenham sido proporcionadas pelas novas funcionalidades e facilidades do novo cadastro, é necessário realizar novas pesquisas para averiguar se esses dados permanecem consistentes ou continuam evoluindo ao longo do tempo. Também é fundamental estudar novas políticas públicas que ajudem a desenvolver políticas públicas que contribuam para acelerar o processo de adoção.

Por fim, é válido evidenciar a importância do SNA, pois, após o seu surgimento, é notório que houve uma evolução nas informações disponíveis sobre a adoção no Brasil, sobretudo pela possibilidade de algumas das principais estatísticas estarem acessíveis, em um só lugar, a toda a sociedade. Espera-se que este trabalho incentive pesquisas a respeito do perfil dos pretendentes, inclusive comparando-o ao perfil das novas crianças cadastradas, de modo a auxiliar e agilizar o sistema de adoção. Acima de tudo, busca-se promover iniciativas que sejam efetivamente eficazes na prática para o fortalecimento do processo de adoção.

## **Referências**

- Amorim Galdino, A. C. e Pereira, P. J. (2023, 25 a 27 de outubro). *Compreendendo a Adoção de Crianças e Adolescentes: Uma Observação sobre a Transição entre o Cadastro Nacional de Adoção e o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento* [apresentação]. 53<sup>a</sup> Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Psicologia, Brasília, Brasil. [https://www.sbponline.org.br/arquivos/Anais\\_RA\\_2023\\_resumos\\_de\\_comunica%C3%A7%C3%B5es\\_cient%C3%ADficas\\_apresentadas1.pdf](https://www.sbponline.org.br/arquivos/Anais_RA_2023_resumos_de_comunica%C3%A7%C3%B5es_cient%C3%ADficas_apresentadas1.pdf)
- Brasil. (1965, 2 de junho). *Lei nº 4.655 de 2 de junho de 1965. Dispõe sobre a legitimidade adotiva*. Diário Oficial da União de 3.6.1965. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4655.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4655.htm)
- Brasil. (1990, 13 de julho). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União de 16.7.1990. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)

Brasil. (1999, 21 de junho). *Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993*. Diário Oficial da União de 22.6.1999. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto/d3087.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/d3087.htm)

Brasil. (2009, 3 de agosto). *Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências*. Diário Oficial da União de 4.8.2009. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)

Cabral, S. A. (2017). *O sistema de adoção brasileiro: adoção direta em confronto com o cadastro nacional de adoção* [trabalho de conclusão de curso, Universidade Federal de Pernambuco]. Repositório Digital da UFPE. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/24463>

Camimura, L. (2019, 14 de outubro). *Novo sistema de adoção e acolhimento é realidade no país*. Agência CNJ de Notícias. <https://www.cnj.jus.br/novo-sistema-de-adocao-e-acolhimento-e-realidade-em-todo-o-pais/>

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2008, 29 de abril). *Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção*. DJ nº 87/2008. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/72>

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). (2014, 28 de agosto). *Resolução nº 190, de 28 de agosto de 2014. Altera dispositivos da Resolução CNJ nº. 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adoção, para possibilitar a inclusão dos pretendentes estrangeiros habilitados nos tribunais e dá outras providências*. DJE/CNJ nº 58. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1982>

Conselho Nacional de Justiça. (2019, 6 de agosto). *Relatório do Cadastro Nacional de Adoção*. <https://www.cnj.jus.br/dados-estatisticos-do-cadastro-nacional-de-adocao-estao-disponiveis-para-consulta-na-internet/>

Conselho Nacional de Justiça. (2019, 14 de agosto). *Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências*. DJE/CNJ nº 165. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>

Conselho Nacional de Justiça. (2023, 22 de maio). *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: Plataforma pública*. <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2>

Costa, M. C. S. da. (1988). *Os "filhos do coração": adoção em camadas médias brasileiras* [tese de doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro]. Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

de Araujo, R. B., Castro, F. P. C. Fernandes, J. P. M., dos Santos, R. H. e Paiva Corrêa, M.H. P. (2022). Acolhimento institucional e garantia do direito à convivência familiar: perfil de crianças e adolescentes no sistema nacional de adoção e acolhimento. *Caderno Humanidades em Perspectiva*, 6(15), 74-87. <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/2470>

Filgueira, M. C. C. (2017). *A regulamentação da adoção de descendentes à luz dos princípios constitucionais reguladores do Direito* [trabalho de conclusão de curso de bacharelado, Universidade Federal de Campina Grande – UFCG]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFCG. <https://dspace.sti.ufcg.edu.br/handle/riufcg/16245>

Ghidorsi, G. (2018, 20 de agosto). *Adoção: aspectos históricos no mundo e sua evolução no Brasil*. JusBrasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-aspectos-historicos-no-mundo-e-sua-evolucao-no-brasil/628050229>

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (s. f.). *Divisão regional do Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas*. <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-malhas.html>
- Kollet, G. (2017). *Os obstáculos jurídicos e sociais da adoção no Brasil* [trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul]. Repositório Institucional UNISC. <http://repositorio.unisc.br:8080/jspui/handle/11624/2093>
- Marcílio, M. L. (1998). *História social da criança abandonada*. Hucitec.
- Maux, A. A. B. y Dutra, E. (2010). A adoção no Brasil: algumas reflexões. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 10(2), 356-372. <https://doi.org/10.12957/epp.2010.8959>
- Moreno, A. Z. (2010). Na roda da vida: os filhos de criação em São Paulo colonial. Em R. P. Venâncio (org.), *Uma história social do abandono de crianças: de Portugal ao Brasil: séculos XVIII – XX*. Alameda/Editora PUC Minas.
- Pereira, P. J. (2012). *Adoção: realidade e desafios para um Brasil do século XXI* [tese de doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas]. Repositório da Produção Científica e Intelectual da Unicamp. <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1617229>
- Rosa, C. P. da. (2017). *Curso de direito de família contemporâneo* (2ª ed.). Editora Juspodivm.
- Rufino, S. da S. (2003). *Nos elos de uma filiação multirracial: A adoção interracial nos limiares da educação intercultural* [dissertação de mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina]. Repositório Institucional UFSC. <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/85638>
- Schreiner, G. (2004). *Por que uma cultura me dá uma criança? : grupos de apoio, associações e iniciativas à adoção no Brasil*. Consciência Social.
- Scorsolini-Comin, F., Pereira, A. K. e Nunes, M. L. T. (2016). *Adoção. Legislação, cenários e práticas*. Vetor.
- Walker, A. (1983). *Em busca dos jardins de nossas mães*. Houghton Mifflin Harcourt.
- Weber, L. N. D. (1998). *Laços de ternura: pesquisas e histórias de adoção* (2ª ed.). Juruá.